

CIRCULAR SUSEP Nº 07, DE 13 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das indenizações de sinistros estarão sujeitos a atualização pelo índice diário da taxa referencial - IDTR, instituído pela Circular SUSEP nº 04, de 12.05.93, a partir da data do aviso do sinistro até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º Nos seguros indexados a importância segurada deverá ser atualizada pelo índice pactuado até a data do aviso do sinistro

Art. 3º - Os prêmios constantes das faturas ou contas mensais de seguros de riscos decorridos serão atualizados pelo índice diário da taxa referencial - IDTR, a partir do primeiro dia útil posterior a data do vencimento da respectiva fatura ou conta mensal.

Parágrafo único - Considera-se como data de vencimento das faturas ou contas mensais de seguros de riscos decorridos o 1º dia útil posterior ao final do período de competência a que se referem mencionados documentos.

Art. 4º - Nos casos de fracionamento de prêmios, será facultado a cobrança de juros, até o limite de 12% (doze) por cento ao ano, sendo vedada a cobrança de qualquer outra importância adicional, a que título for.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 06, de 26.02.91, nº 08, de 06.03.91, nº 13, de 24.05.91 e nº 16, de 31.07.91, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente Interino

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/06/93*